



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.589/15

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório nº 02/2014, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo – em convênio com o Ministério da Saúde -, objetivando a construção de 02 (duas) Unidades Básica de Saúde nas localidades Camboinha e Portão do Poço.

O valor total foi da ordem de R\$ 948.137,38, sendo R\$ 132.137,38 de recursos próprios e R\$ 816.000,00 de recursos do Convênio com o Ministério da Saúde.

Após análise da documentação pertinente, constatação de falhas e notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável, a Auditoria entendeu como falha a ausência do termo do respectivo convênio, sugerindo, destarte, a irregularidade do procedimento licitatório.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 00482/17 acompanhando o entendimento da Auditoria e opinando no sentido de que:

- a) Seja julgada **IRREGULAR** a licitação em comento, bem como o contrato dela decorrente;
- b) Apliquem-se as sanções previstas no art. 55 e 56, II e III da LOTCE/PB, ao Gestor Sr. Jairo George Gama.

É o relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **E. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Sr. Jairo George Gama, sob pena de aplicação de multa por omissão – conforme estabelece o art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/93 -, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria.

É a voto.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 00.589/15

Objeto: Licitação

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo.

Licitação – Tomada de Preços. Determina providências para os fins que menciona.

### **RESOLUÇÃO RC1 - TC - nº 073/2017**

**OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00.589/15, que trata do exame do procedimento licitatório nº 02/2014, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo – em convênio com o Ministério da Saúde -, objetivando a construção de 02 (duas) Unidades Básica de Saúde nas localidades Camboinha e Portão do Poço, e,

**CONSIDERANDO** que, mesmo notificado, o Presidente do FMS de Cabedelo não apostou aos autos os termos do respectivo convênio,

#### **RESOLVEM:**

**Assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Sr. Jairo George Gama, sob pena de aplicação de multa por omissão – conforme estabelece o art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/93 -, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Assinado 22 de Junho de 2017 às 15:16



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 22 de Junho de 2017 às 13:05



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2017 às 13:34



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO

Assinado 22 de Junho de 2017 às 13:16



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Junho de 2017 às 13:11



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO